Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1632/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/12870/2015
PROTOCOLO	: 1611563
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
JURISDICIONADO	: MARCELO LUIZ BONFIM DO AMARAL
INTERESSADO	: BAUMINAS QUÍMICA N/NE LTDA
VALOR	: R$ 1.687.320,00
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO – AQUISIÇÃO DE SULFATO DE ALUMÍNIO LÍQUIDO – AUTORIZAÇÃO – PESQUISA DE MERCADO – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – CLÁUSULAS COM ELEMENTOS ESSENCIAIS – OBJETO – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico no qual os documentos encaminhados comprovam a observância às leis, como autorização, pesquisa de mercado, parecer jurídico, homologação e adjudicação.

A formalização de contrato administrativo é regular quando o extrato é publicado no prazo legal e contém em suas cláusulas os elementos essenciais.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 16 de agosto de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 10/2015 e da formalização do Contrato Administrativo nº 31/2015 celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima–SANESUL, na gestão do Sr. Marcelo Luiz Bonfim do Amaral, e a Bauminas Química N/NE Ltda.

Campo Grande, 16 de agosto de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator.

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Eletrônico nº 10/2015- e a formalização do Contrato Administrativo nº 31/2015, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima -SANESUL e a Empresa Bauminas Química N/NE Ltda., visando à aquisição de sulfato de alumínio líquido para utilização como agente coagulante nas estações de tratamento de água dos Municípios de Dourados, Jardim, Miranda, Aquidauana, Coronel Sapucaia, Sete Quedas e Mundo Novo/MS, no valor inicial da contratação de R$ 1.687.320,00 (um milhão seiscentos e oitenta e sete mil trezentos e vinte reais).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório – Pregão Eletrônico nº 10/2015- e a formalização do Contrato Administrativo, atendem integralmente as disposições estabelecidas nas Leis 10.520/02 e 8.666/93; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011 (ANA-5ICE-17808/2015 *f.* 194/197).

O Ministério Público, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual conforme parecer acostado à *f.* 309 (PAR-MPC-GAB.5 DR.JOAOMJR –4640/2016).

É o relatório.

Das razões do voto.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator.

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório – Pregão Eletrônico nº 10/2015- e a formalização do Contrato Administrativo nº 31/2015, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima -SANESUL e a Empresa Bauminas Química N/NE Ltda.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, pedido de reserva orçamentaria, nota de empenho, a indicação do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documen-

to equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo nº 31/2015 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como, o extrato do contrato fora publicado e emitida a respectiva nota de empenho.

Portanto, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório - Pregão Eletrônico nº. 10/2015- e o Contrato Administrativo firmado sob nº 31/2015 foram realizados de acordo com as exigências das Leis 10.520/02 e 8.666/93.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, I e II, da RNTC/MS nº 76/2013, **VOTO** pela **REGULARIDADE** da *procedimento licitatório – Pregão Eletrônico nº 10/2015 e da formalização do Contrato Administrativo nº 31/2015,* celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima -SANESUL e a Empresa Bauminas Química N/NE Ltda., de acordo com o previsto nas Leis 10.520/02 e 8.666/93.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 10/2015 e da formalização do Contrato Administrativo nº 31/2015.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 16 de agosto de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB. SMA
SETAC. TST/dssm